



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EM GARANTIA DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DO DIREITO DO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor à informação as prescrições médicas e odontológicas deverão adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

Art. 2º Caso opte por prescrever apenas o medicamento genérico, o prescritor deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico", ou a palavra "genérico", ou apenas a letra "G" após a DCB, ou a DCI.

Art. 3º Quando o profissional optar por indicar o medicamento por seu nome comercial, esta informação deverá ser expressa de forma clara, consignado-o após a DCB, ou a DCI.

Art. 4º Para os medicamentos com associação de 4 (quatro) ou mais princípios ativos, o profissional deverá prescrever a DCB ou, em sua falta, a DCI referente ao princípio ativo que justifique a indicação terapêutica do produto, seguida da expressão "+ associações".

§ 1º Caso o profissional opte por prescrever um medicamento genérico formulado com a associação de que trata o caput, deverá observar a regra disposta no art. 2º.

§ 2º Quando o profissional optar por prescrever a associação de que trata o caput por seu nome comercial, deverá observar a regra disposta no art. 3º.

Art. 5º No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as prescrições médicas e odontológicas adotarão exclusiva e obrigatoriamente a DCB ou, na sua falta, a DCI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

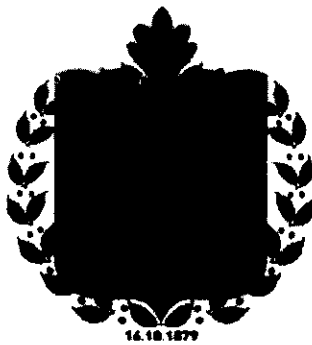
Art. 6º O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa estipulada pelo município para cada infração, sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 24 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 679, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**TORNA OBRIGATÓRIA A
EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE
ENCAMINHAMENTOS, DE RECEITAS
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EM
LETRA DE IMPRENSA (FORMA):
DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU
MANUSCRITAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. É obrigatório no âmbito do Município de Bananeiras, a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (FORMA), digitadas, datilografadas ou manuscritas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da rede pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa estipulada pelo município para cada infração, sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.


**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA
DIABETES, COLESTEROL E
HIPERTENSÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 2º - A Campanha da Prevenção e Controle da Diabetes, Colesterol e hipertensão deverá ser executada nos postos de Saúde e hospital municipal através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e dando orientações se necessário.

Art. 3º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.


**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE AS PRESCRIÇÕES
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EM
GARANTIA DO PRINCÍPIO DA
TRANSPARÊNCIA E DO DIREITO DO
CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS À
INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor à informação as prescrições médicas e odontológicas deverão adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI.

Art. 2º Caso opte por prescrever apenas o medicamento genérico, o prescritor deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico", ou a palavra "genérico", ou apenas a letra "G" após a DCB, ou a DCI.

Art. 3º Quando o profissional optar por indicar o medicamento por seu nome comercial, esta informação deverá ser expressa de forma clara, consignado-o após a DCB, ou a DCI.

Art. 4º Para os medicamentos com associação de 4 (quatro) ou mais princípios ativos, o profissional deverá prescrever a DCB ou, em sua falta, a DCI referente ao princípio ativo que justifique a indicação terapêutica do produto, seguida da expressão "+ associações".

Art. 1º - Fica instituída a Semana



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB

www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 24 DE SETEMBRO DE 2015

§ 1º Caso o profissional opte por prescrever um medicamento genérico formulado com a associação de que trata o caput, deverá observar a regra disposta no art. 2º.

§ 2º Quando o profissional optar por prescrever a associação de que trata o caput por seu nome comercial, deverá observar a regra disposta no art. 3º.

Art. 5º No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as prescrições médicas e odontológicas adotarão exclusiva e obrigatoriamente a DCB ou, na sua falta, a DCI.

Art. 6º O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa estipulada pelo município para cada infração, sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 682, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DE
RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada de Rua ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA a via pública que se inicia na residência do Sr. João Severino dos Santos até a residência do Sr. Fábio Rocha Soares, no Distrito de Roma, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO